



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.975, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

INSTITUI O SUBCOMITÊ GESTOR DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SGSIM/AL, COM O FIM DE IMPLANTAR A REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM, NO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-632/2011,

Considerando a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Estado de Alagoas, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Estado;

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos do Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e

Considerando a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios (CGSIM), que dispõe sobre a instituição dos Subcomitês Estaduais para a implantação da REDESIM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Alagoas - SGSIM/AL para a implantação do processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e empresas no Estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Compete ao SGSIM/AL:

I – disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria Executiva;

II – conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III – orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais e/ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV – propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V – estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da federação;

VI – promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresas, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado de Alagoas;

VIII – elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

IX – definir e promover a execução do programa de trabalho;

X – propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI – administrar o Sistema Integrador Estadual da REDESIM; e

XII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O Subcomitê Estadual terá a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- II – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- III – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional - SETEQ;
- IV – Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- V – Instituto do Meio Ambiente - IMA;
- VI – Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL;
- VII – Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió;
- IX – Gerência Executiva do INSS no Estado de Alagoas;
- X – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE/AL;
- XI – Associação dos Notários Registradores do Estado de Alagoas - ANOREG;
- XII – Associação dos Municípios Alagoanos - AMA;
- XIII – Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL; e
- XIV – Federação das Associações Comerciais de Alagoas - FEDERALAGOAS.

§ 1º O Subcomitê Estadual será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º O Subcomitê Estadual será presidido pelo Secretário da SEPLANDE, cabendo a Coordenadoria Executiva ao Presidente da JUCEAL.

§ 3º O Coordenador Executivo do Subcomitê Estadual deverá encaminhar ofício aos órgãos e entidades relacionadas no art. 3º deste Decreto, solicitando a indicação dos membros titulares e dos suplentes.

§ 4º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão nomeados por ato do Presidente do Subcomitê Estadual.

§ 5º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual:

I – convocar e presidir as reuniões; e

II – coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.

§ 1º O Presidente do SGSIM/AL poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil para participar das reuniões do SGSIM/AL, sem direito a voto, bem como para participar dos grupos de trabalho e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 2º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva do Subcomitê Estadual:

I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Subcomitê Estadual e dos grupos de trabalho;

II – prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Estadual;

III – comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê Estadual; e

IV – acompanhar a implementação das ações deliberadas pelo Subcomitê.

Art. 6º O SGSIM/AL reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 7º O SGSIM/AL poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I – normas e integração de processos;

II – infraestrutura e sistemas;

III – licenciamento; e

IV – orientação e disseminação da REDESIM.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 8º A participação no SGSIM/AL, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do SGSIM/AL.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de abril de 2011,
195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.04.2011.